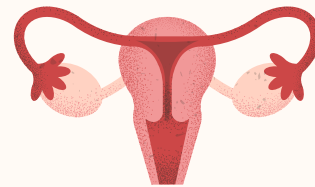


ACESSO À LAQUEADURA NA SES/DF INOVAÇÕES NO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO

LEI Nº 14.443/22, (ALTERA A LEI Nº 9.263, DE 12/1996)

NOTA TÉCNICA 13/2023 – SES/SAIS/CATES/DUAEC



O planejamento reprodutivo seguro e voluntário é um direito humano e uma atribuição importante dos serviços de saúde.

O planejamento reprodutivo deve estar presente nos cuidados ofertados na Atenção Primária à Saúde e deve ser **garantido a todas as pessoas. A laqueadura possibilita às mulheres e pessoas que podem gestar o direito de autonomia sobre seus corpos** e, portanto, ao exercício da cidadania, para que possam desempenhar todos os papéis que desejarem, inclusive, de terem ou não filhos e quando tê-los.

Os serviços de saúde devem garantir acesso aos meios para evitar ou promover a gravidez, inclusive no período em que se aguarda a realização da laqueadura, realizando ações educativas e aconselhamento para que as escolhas sobre o exercício da própria sexualidade sejam apoiadas e conscientes.



ACESSO À LAQUEADURA E CRITÉRIOS



Atente-se:

O procedimento é ofertado à pessoa com **capacidade civil plena** que tenha:

- mais de 21 anos **OU**;
- pelo menos dois filhos vivos;

> Casos em que a pessoa tenha capacidade civil limitada deve haver autorização judicial.

Na SES/DF, todo o processo de solicitação da laqueadura deve iniciar na UBS de referência da pessoa interessada no procedimento, à qual deve ser ofertado atendimento multidisciplinar (medicina, enfermagem, psicologia e/ou serviço social).

Para localizar a UBS de referência pesquise aqui:

<https://info.saude.df.gov.br/buscasa/udedfubs/>

1. Deve-se observar o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre o registro da manifestação da vontade** e a realização do procedimento cirúrgico, inclusive para quem desejar fazer a laqueadura durante o parto;
2. Receber **orientação e aconselhamento multidisciplinar** é direito da/do usuária/o e critério para acesso ao procedimento na SES/DF;
3. O acesso a informações sobre sua saúde é direito dos/as usuários/as do SUS, assim como a garantia da obtenção de laudo, relatório e atestado médico, sempre que justificado por sua situação de saúde, (conforme Carta dos direitos dos usuários do SUS);
4. **Não** é necessário o consentimento de cônjuge para que a cirurgia seja realizada.

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA INSERÇÃO DA PESSOA NO SISREG



Clique aqui e acesse o link da nota técnica com os modelos de documentação listados abaixo!



1. Comprovante de participação em atendimento individual ou em grupo, para aconselhamento sobre o planejamento reprodutivo e apresentação de todos os métodos contraceptivos disponíveis (para todos os casos, com data da participação);
2. Termo de Consentimento Informado - TCI (para todos os casos, com data do preenchimento);
3. ATA de Conferência Médica (para todos os casos, com a data preenchida pelo/a médico solicitante);
4. Relatório da especialidade médica que estiver indicando a necessidade de contracepção definitiva (nos casos previstos);
5. Cópia das Certidões de Nascimento dos filhos (para menores de 21 anos).

Não é necessária a autenticação de nenhum desses documentos em cartório, mas devem estar adequadamente preenchidos e sem rasuras, **contendo data**, assinatura e o "confere" do agente público que atender a/o usuária/o (Lei 13.726/2018).

CUIDADO EM SAÚDE E ÉTICA PROFISSIONAL

É fundamental oferecer um ambiente acolhedor e seguro, onde a pessoa possa expressar suas preocupações, dúvidas e experiências sem medo de ser julgada; devendo o/a profissional de saúde manter postura profissional ética oferecendo informações técnicas, qualificadas e seguras.



É vedada a indução à prática da esterilização cirúrgica.

Novembro de 2024 Gerência de Serviço Social da SES/DF

Elaborado por Lyvia Karla - Assistente Social (Residente) Revisado: Mariana Mota da Silva, Priscila Nolasco, Lorena Natália Mota e Rosangela Santa Rita.